



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 857 de 05 de julho de 2021.

Ementa: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 829/2020.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 829/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.6º**

I-

.....

.....

e) 1 (uma) representante do movimento **LBT**.

II-

.....

.....

.....

f) 1 (uma) representante da **Secretaria de Segurança Pública**.

§1º Na ausência de entidades representativas dos segmentos de comunidades de povos e grupos tradicionais, das pessoas com deficiência, da pessoa idosa e movimento **LBT** por não estarem devida e legalmente constituídas, as vagas serão preenchidas por Organizações da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 024, DE 05 DE JULHO DE 2021

Institui o atendimento por meio de agendamento eletrônico prévio na Secretaria Executiva de Tributos e Procuradoria Fiscal do Município de Camaragibe e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, incisos IV e VI da Lei Orgânica, e

Considerando a prorrogação da declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, por meio do Decreto nº 23, de 30 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de se adotar medidas mais eficazes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no atendimento realizado na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do Município será realizado mediante agendamento eletrônico prévio, disponível no endereço eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br, a partir de 5 de julho de 2021, no horário das 8h30 às 13h30.

§ 1º Deverão ser observados todos os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, especialmente quanto à utilização de máscaras de proteção individual e à manutenção do distanciamento social.

§ 2º A Secretaria de Finanças regulamentará o atendimento presencial referido no *caput* e suas restrições, levando em conta que a preferência será pelo atendimento *online* por meio do Portal do Contribuinte.

Art. 2º Revogam-se o artigo 2º do Decreto nº 9, de 20 de abril de 2020, e o artigo 3º do Decreto nº 9, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 05 de julho de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita